



UNISIGNORELLI
CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL

Credenciado pela Portaria: N° 901/ MEC, 16 / 11 / 2021, DOU 217, Seção 1, Página 123, 19/11/2021. Mantido pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli - LTDA, CNPJ: 07.436.988/0001-85, localizado à Av. Geremário Dantas, n° 1286, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 22760-401. telefone: 55 (21) 3312.3000.
www.signorelli.edu.br

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E QUADRO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS ANEXO AO CONTRATO DE PÓS-GRADUAÇÃO E MBA

Curso				Polo		Gestor		
Documentos Entregues	<input type="checkbox"/> Certidão de Nasc. ou Cas. <input type="checkbox"/> Diploma de Graduação	<input type="checkbox"/> Histórico de Graduação <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência	<input type="checkbox"/> RG e CPF		Modalidade <input type="checkbox"/> EaD <input type="checkbox"/> Presencial			
Data base da turma	Dia		Mês	Ano	Prazo Mínimo de integralização		Produto	TCC
	<input type="checkbox"/> 05 <input type="checkbox"/> 12 <input type="checkbox"/> 20 <input type="checkbox"/> 25				<input type="checkbox"/> 5 meses <input type="checkbox"/> 8 meses <input type="checkbox"/> 12 meses		<input type="checkbox"/> Pós <input type="checkbox"/> MBA	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

DADOS DO(A) ESTUDANTE

Nome							
Data de Nascimento / /		Nacionalidade		Estado			
Endereço							
Bairro		Cidade		Estado		CEP	
Telefones Residencial		Comercial		Celular			
E-Mail							
Filiação							
RG		Órgão Emissor		Data Expedição / /			
CPF		Estado Civil		Gênero			

DADOS DO(A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO CASO NÃO SEJA O(A) ESTUDANTE ACIMA

O Endereço de cobrança é o mesmo do(a) contratante? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Obs.: Em caso negativo, preencher os dados abaixo.							
Nome							
Estado Civil		Parentesco		Gênero			
RG		Órgão Emissor		Data Expedição / /			
CPF		Data de Nascimento / /					
E-Mail							
Endereço							
Bairro		Cidade		Estado		CEP	
Telefones Residencial		Comercial		Celular			

FORMAS DE PAGAMENTO

Sistema de pagamento <input type="checkbox"/> Boletim <input type="checkbox"/> Cartão <input type="checkbox"/> Outros		Bolsa de estudos <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Fator Gerador da Bolsa		Percentual de Bolsa	
Valor do Curso		Número de Parcelas		Valor de cada Parcela		Forma de Captação <input type="checkbox"/> Gestor <input type="checkbox"/> Call-Center <input type="checkbox"/> Outros	
Obs.: a data base está diretamente vinculada à data de vencimento das parcelas mensais.				Vigência do contrato: 1 ano			

Observações Gerais

ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que aceito as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em anexo, assumindo, sob as penas da lei, inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues. Ciente de que a falsidade nas informações e nos documentos acima, implicará nas penalidades cabíveis. Declaro ainda, que os documentos não assinalados acima (documentos faltantes) **deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, ciente de que a apresentação é indispensável ao processo de diplomação/certificação dos cursos ministrados pelo Centro Universitário Internacional Signorelli. Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante possui ciência e autoriza, neste ato, a coleta, tratamento e armazenamento dos seus dados, não podendo a contratada ser responsabilizada por danos causados por terceiros.

PARTE CONTRATADA

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA. - IGES, com sede na Avenida Geremário Dantas, n°. 1.286, Freguesia - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 07.436.988/0001-85, entidade Mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL SIGNORELLI**, campus Rua Araguaia 03- Freguesia - Jacarepaguá, por seu representante. As partes, ambas qualificadas, resolvem, na forma da lei, celebrar através deste instrumento e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, por prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições em anexo que fazem parte integrante:

Visto e de acordo contratante: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO, DOS TUTORIAIS DE MATRÍCULA, DO REGIMENTO INTERNO E DO MANUAL DO ALUNO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao curso contratado, conforme os dados especificados no quadro resumo de folhas um. São partes integrantes do presente contrato os seguintes anexos: **TUTORIAL DE MATRÍCULA, REGIMENTO INTERNO DO CONTRATADO** e o **MANUAL DO ALUNO**, disponíveis na Secretaria do Centro Universitário e/ou nos polos regionais, que o(a) contratante compromete-se a cumprir, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de execução dos serviços ora contratados, o(a) **CONTRATANTE**, neste ato, declara ter ciência do conteúdo do **TUTORIAL DE MATRÍCULA, DO REGIMENTO INTERNO DO CONTRATADO**, e, compromete-se a cumpri-lo, sob pena de responsabilização posterior após apuração dos atos e/ou omissões praticadas em desacordo com as normas operacionais do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se incluem neste contrato a prestação dos serviços especiais de adaptação e complementação de disciplinas; atualização; seminários; cursos de extensão; exames especiais; certificados e atestados; **os quais terão seus procedimentos e respectivas taxas** determinadas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os direitos e deveres havidos entre as partes contratantes passarão a ser regidos pelo presente contrato e com base no Código Civil Brasileiro, **renunciando as partes a qualquer outro tipo de direito**.

PARÁGRAFO QUINTO: A Configuração formal do ato da matrícula dos **ALUNOS NOVOS** se procederá pelo preenchimento de formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO** denominado **FICHA DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** que, desde já, fica convencionado como parte integrante deste contrato, uma vez deferida a matrícula pelo **CONTRATADO**. A Configuração formal da renovação de matrícula dos **ALUNOS ANTIGOS** se procederá por aceite do **CONTRATANTE** na plataforma institucional, por meio de acesso online, com uso de senha particular, confidencial e intransferível cadastrada pelo **CONTRATANTE** no ato da sua matrícula, ou por assinatura do contrato na secretaria acadêmica, em ambos os casos, necessário o pagamento da parcela de matrícula.

PARÁGRAFO SEXTO: Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento, pela Direção Geral da Instituição, da matrícula do **ESTUDANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: De acordo com o **REGIMENTO INTERNO** e com as normas administrativas do **CONTRATADO**, a renovação **semestral** de matrícula não é automática, tendo como pré-requisitos para o requerimento de renovação de matrícula para o período seguinte: (a) a quitação das obrigações financeiras, inclusive multas de biblioteca, relativas ao semestre anterior; (b) a quitação das obrigações acadêmicas relativas ao semestre anterior e (c) entrega de todos os documentos requeridos pela secretaria acadêmica.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente contrato, organiza-se a partir das seguintes bases legais: Parecer CNE/CP n.º 4, de 11 de março de 1997. Proposta de resolução referente ao programa especial de formação de Professores para o 1º e 2º grau de ensino - Esquema I; Resolução CNE/CP n.º 2, de 26 de junho de 1997. Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio; Parecer CNE/CP n.º 26, de 2 de outubro de 2001. Responde consulta, tendo em vista a Resolução CNE/CP 02/97, que dispõe sobre os programas especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio; Parecer CNE/CP n.º 25, de 3 de setembro de 2002. Responde consulta tendo em vista a Resolução CNE/CP 2/97, que dispõe sobre os Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio; Resolução CNE Nº 02/15, de 02/07/2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

PARÁGRAFO NONO: A formação acadêmica dos estudantes se relacionará com a formação preestabelecida no quadro de licenciaturas do projeto de reconhecimento, disponibilizado para consulta, juntamente com a matriz curricular na secretaria acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MATRÍCULA, DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prestação dos serviços educacionais ora contratados, para o semestre em vigor, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO**, o valor cheio de semestralidade à vista ou da seguinte forma: dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas; dividido em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas; dividido em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme valores acordados no quadro resumo de folhas um e respeitado a regra do tutorial de matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A efetivação de matrícula dos alunos novos como estudantes na do **CONTRATADO** somente será confirmada após: (a) entrega e validação dos documentos exigidos pela secretaria acadêmica, no prazo de 07 (sete) dias contados do formulário de matrícula ou assinatura do contrato, assinatura do contrato e requerimento de matrícula e (b) pagamento da primeira parcela da semestralidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o **CONTRATANTE** fique reprovado em alguma disciplina, deverá refazê-la em um dos períodos seguintes até a consecução da aprovação na mesma e, para tanto, o valor correspondente a oferta da disciplina poderá ser adicionada ao valor da semestralidade a ser paga no período, o que importará no aumento proporcional da mensalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: **As mensalidades vencem sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.**

PARÁGRAFO QUINTO: As parcelas poderão ser pagas através de cartão de crédito, cartão de débito ou boleto bancário, sendo que no caso de pagamentos através de cartões os mesmos somente poderão ser realizados na Secretaria ou na Tesouraria da Instituição, somente no ato da matrícula e quando da liquidação total da semestralidade, sendo a Secretaria ou Tesouraria proibida de receber quitação de parcelas ao longo do período.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento das parcelas através de boleto bancário somente poderá ser realizado em agências bancárias ou suas correspondentes, sendo a Tesouraria da Instituição ou sua Secretaria proibidas de realizar recebimento ou dar quitação de boletos, bem como estão proibidos depósitos bancários realizados pelo(a) **CONTRATANTE** sem prévia autorização do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A parcela não quitada até a data do vencimento sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o débito e taxa de permanência de 0,033% (*zero ponto zero trinta e três por cento*) ao dia sobre o valor da parcela, sendo que não há casos previstos para abono de encargos de juros e multa, sob qualquer pretexto do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de o **CONTRATANTE** optar pelo pagamento à vista, somente poderá fazê-lo em cartão de débito ou crédito ou boleto vencível para o dia da matrícula no valor total da semestralidade e deduzido um desconto financeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da semestralidade líquida.

PARÁGRAFO NONO: Os boletos bancários serão enviados pelo **CONTRATADO**, através dos correios, para o endereço do **CONTRATANTE** indicado na página 1 deste contrato e no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA como “endereço para envio de cobrança”, sendo que no caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto o mesmo se obriga a retirar por sua própria iniciativa a segunda via do boleto na plataforma educacional. Não será aceita pelo **CONTRATADO** a postergação de datas de vencimento ou abono de multas e juros por alegação de não recebimento de boleto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso do(a) **CONTRATANTE** retirar obra(s) da biblioteca deverá devolvê-la(s) no prazo determinado no ato da retirada, sendo o atraso na devolução objeto de cobrança de multa pecuniária diária, conforme tabela, que terá início no primeiro dia após o prazo da entrega até o dia da efetivação da devolução. Os débitos financeiros pendentes de liquidação com a biblioteca impedirão a renovação de matrícula, independentemente de aviso ou comunicado do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os débitos com biblioteca deverão ser apurados pela Bibliotecária e liquidados junto à Central de Relacionamentos ou Secretaria, não havendo emissão de boletos para este fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não comparecimento/acesso do(a) **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos, ora contratados, não o(a) exime do pagamento das parcelas estipuladas no quadro resumo de folhas um, tendo em vista que remuneram os serviços colocados à disposição pelo **CONTRATADO**. Igualmente, quando o **CONTRATANTE** contratar os serviços do **CONTRATADO** após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo semestre e/ou ano letivo em atenção ao princípio constitucional da isonomia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO AVALISTA

PARÁGRAFO ÚNICO: O responsável financeiro assina o presente contrato na qualidade de **AVALISTA** e devedor solidário, respondendo em conjunto com o devedor pela totalidade do valor da semestralidade e eventuais encargos decorrentes do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato vigorará pelo período entre a data da assinatura das partes até a data em que o **CONTRATANTE** estiver regularmente matriculado na, sendo que o mesmo será renovado semestralmente, o que poderá ocorrer de acordo com orientação do **CONTRATADO** para a época de renovação de matrícula. A renovação poderá ser feita de duas formas: a) por aceite do **CONTRATANTE** na plataforma institucional, por meio de acesso online, com uso de senha particular, confidencial e intrasferível (cadastrada pelo **CONTRATANTE** no ato da sua matrícula); b) por assinatura na secretaria acadêmica, em ambos os casos, necessário o pagamento da parcela de matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma via deste contrato deverá ser impressa e devolvida à Secretaria/Polo no prazo de 15 dias após o início das aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para fins de renovação de matrícula, somente se efetivará mediante cumprimento do presente Contrato e após a confirmação acerca do adimplemento de todos os valores pagos correspondente ao semestre anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** a cada final de semestre.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam ajustados os seguintes prazos, de acordo com seguimento:

- PROFOP - 2 anos;
- 2ª licenciatura na mesma área - 1 ano e meio
- 2ª licenciatura em área diversa - 2 anos

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA SEMESTRALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da semestralidade para o período seguinte terá como base a última parcela da semestralidade do respectivo curso ou programa em que se matricula o **CONTRATANTE**, de acordo com o § 1º do Artigo 1º da Lei 9.870/99, após aplicada a bolsa prevista no **PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA**, respeitado o preâmbulo da **CLÁUSULA SEXTA** e será reajustado **SEMESTRALMENTE** de acordo com o Indicador IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes convencionam que a variação do valor da semestralidade poderá ser superior ao preâmbulo desta cláusula na hipótese de as autoridades competentes autorizarem especificamente em função de legislação própria; por força de modificações no quadro econômico do país; quando ocorrerem eventuais reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato; por força de um acordo intersindical; política social governamental e/ou planos econômicos que justifiquem a variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de acordo coletivo prever um aumento salarial para os professores em percentual superior a variação do IGPM para o período, prevalecerá como índice de reajuste da semestralidade o percentual de aumento exigido pelo acordo coletivo de classe.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente para os estudantes ingressantes no 2º semestre do ano letivo será aplicado no segundo período o reajuste proporcional ao semestre sobre os valores do primeiro período, a fim de equiparar o período de base anual de correção para o 1º semestre de cada ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ESTUDANTES PORTADORES DE BOLSAS, DESCONTOS COMERCIAIS OU BENEFICIADOS POR CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do (a) **CONTRATANTE** receber o benefício de bolsa de estudos seja por iniciativa do **CONTRATADO** ou por força de convênios institucionais, a manutenção de sua bolsa está vinculada: (a) a manutenção de média mínima de aprovação nas disciplinas de 6.00 (seis pontos), não podendo haver reprovação em qualquer disciplina durante todo o período de formação do (a) **CONTRATANTE**; (b) a adimplência do **CONTRATANTE** e (c) ao disposto em Anexos Contratuais ao presente contrato sobre campanhas promocionais de concessão de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento da cláusula acima, acarretará a perda automática da bolsa de estudos concedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As concessões de bolsas não são cumulativas, não podendo o **CONTRATANTE** se beneficiar de mais de um fato gerador deste benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se reserva ao direito de limitar vagas ofertadas para convênios de acordo com suas necessidades e interesses e/ou utilizar o resultado do vestibular como relação de estudantes prioritários para admissão, sendo a cada período de matrícula divulgado o percentual de vagas disponibilizado para estudantes oriundos dos convênios institucionais.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de inadimplência do (a) **CONTRATANTE** por mais de **30 dias corridos no período ou até o prazo máximo previamente estabelecido e divulgado no Tutorial de Renovação de Matrícula** o **CONTRATADO** se reserva ao direito de não renovar ou reavaliar a concessão de bolsa de estudos ou descontos ao (a) **CONTRATANTE** para o semestre seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** deverá cumprir as normas previstas em Lei para o indeferimento da

renovação de bolsas de estudos e financiamentos de programas do Governo Federal, em caso de não aproveitamento em mais de 25% das disciplinas no período. Caso não haja renovação de bolsa de estudos ou financiamento em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005 e Portaria Normativa nº. 23 de 10/11/11 passará a ser cobrada, a mensalidade ou a diferença de preço para o(a) **CONTRATANTE** em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos - PROUNI ou Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de o(a) **CONTRATANTE** ser admitido pela aprovação no **Programa Universidade para Todos - PROUNI** ou receber o **Financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES** as regras de valoração e manutenção da bolsa de estudos são aquelas definidas na Lei 11.096 de 2005 e suas sucessoras e Portaria Normativa nº. 23 de 10/11/11 e suas alterações respectivamente.

PARÁGRAFO OITAVO: Para efeito de determinação da primeira parcela da semestralidade, devida por ocasião da renovação de matrícula, não incidirá qualquer bolsa concedida, exceto para o **CONTRATANTE** oriundo do PROUNI e para Funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trancamento ou o cancelamento de matrícula são atos formais que deverão ser realizados através de **REQUERIMENTO MANUAL NA SECRETARIA /POLO** da , motivo pelo qual não serão acatados pedidos dessa natureza que sejam feitos por e-mail. O trancamento ou o cancelamento são os atos eficazes para suspender a cobrança das parcelas de semestralidade vincendas, subsistindo a obrigação em relação à parcela do mês, e às parcelas vencidas e não pagas, independentemente das faltas às aulas ou não aproveitamento nas disciplinas por parte do (a) **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, o(a) **CONTRATANTE** deverá estar em dia com as parcelas devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, firmar um Instrumento de **Confissão de Dívida**, reconhecendo o seu débito para com o **CONTRATADO** e acordando a forma de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao estudante não é permitido efetuar trancamento de matrícula, sem que ao menos tenha cursado um semestre letivo, sendo-lhe facultado o cancelamento da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: No ato de trancamento de matrícula de quaisquer cursos, o estudante deverá programar e informar à **CONTRATADA** o período em que deseja manter trancada sua matrícula, devendo comparecer semestralmente à unidade do **CONTRATADO** para renovar o trancamento, sob pena de perda imediata da vaga, limitado esse período de trancamento a dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá devolução dos valores pagos, caso o (a) **CONTRATANTE**, devidamente matriculado, requeira trancamento ou cancelamento de matrícula, inclusive nos casos de matrícula de portadores de diplomas ou Transferência Externa, com exceção da hipótese prevista no item abaixo.

PARÁGRAFO SEXTO: O(A) **CONTRATANTE** terá direito à devolução de 80% do valor pago, se a solicitação de cancelamento for feita até o 1º dia de aula (inclusive), sendo esta devolução efetuada no prazo de 15 dias úteis a partir da data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Reabertura de Matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao (à) **CONTRATANTE** o direito de usufruir os serviços da estrutura curricular que se praticava no momento de sua contratação originária e o estudante deverá enviar a documentação completa dentro de 7 dias e caso não envie, perderá o valor pago pela reabertura e ainda, caso não conclua no prazo de 30 dias, o processo de reabertura será cancelado.

PARÁGRAFO OITAVO: Nas transferências internas entre cursos do **CONTRATADO**, os valores já pagos no curso de origem serão transferidos para o novo curso, dentro do período letivo corrente, antecedentes até 30 (trinta) dias do início das aulas, sendo que o (a) **CONTRATANTE** ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das semestralidades fixadas para cada caso.

PARÁGRAFO NONO: O(A) **CONTRATANTE** poderá requerer, por escrito, transferência para outra instituição de ensino e fica o **CONTRATADO** obrigado a expedir, após o pagamento das taxas, dentro dos prazos regulamentares, documentos de transferência e será a transferência objeto de rescisão do presente contrato mantendo-se, contudo, os direitos e deveres entre partes sobre a quitação dos valores inadimplentes junto ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O requerimento de transferência deve ser efetuado até o último dia do semestre em curso, caso contrário deverá o estudante efetuar sua matrícula para poder requerê-la, não sendo concedida transferência a estudantes não matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATRASO, DA INADIMPLÊNCIA E DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso e/ou inadimplência, caracterizada pela falta de pagamento de parcela da semestralidade, o **CONTRATADO** se resguarda ao direito de realizar os seguintes procedimentos de cobrança a contar de seu vencimento: a) efetuar contato telefônico com o (a) **CONTRATANTE**; b) emitir e enviar **AVISO DE DÉBITO**, SMS e E-MAIL; c) inclusão do nome e do CPF do (a) **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito como, por exemplo, o SPC, e, transferência do título à empresa de cobrança especializada; d) Protesto do débito em cartório de Protesto de Títulos, ficando o devedor responsável pelo pagamento dos emolumentos; e) propositura de ação executiva ou monitória, consubstanciada no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** que, neste ato, o (a) **CONTRATANTE** confessa como dívida líquida e certa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** poderá realizar seus procedimentos de cobrança através de empresa especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que neste caso o (a) **CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO** inadimplente responderá, também, pelos encargos devidos pelo processo e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa especializada de cobrança e/ou os profissionais de advocacia estão autorizados pelo **CONTRATADO** a emitir notas promissórias, duplicatas de serviço no valor do crédito em aberto e/ou efetuar o protesto do título em cartório contra o(a) **CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO QUE É AVALISTA**, caso em que os devedores responderão, também, pelos encargos advocatícios, despesas cartorárias e emolumentos.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, nos termos da legislação vigente – Artigo 784 da Lei 13105 de 16 de Março de 2015.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de inadimplência perdurar por mais de 90 (noventa) dias, o **CONTRATADO** poderá adotar as seguintes medidas (cumulativamente ou não): a) Suspender a prestação de serviços nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, combinado com o artigo 477 do Código Civil Brasileiro; b) Promover o desligamento do(a) estudante(a) ao término do semestre, conforme o regime deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(a) **CONTRATANTE** entre em situação de inadimplência, deverá adotar os seguintes procedimentos para quitação da dívida:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento diretamente no banco, através do boleto;
- b) Atraso superior a 37 dias, entrar em contato com departamento de cobrança telefone (21) 3312-3073 / 3047 ou jurídico (21) 3312-3042.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inadimplência, trancamento ou cancelamento, o estudante perderá o desconto aplicado, submetendo-se a política de preço cheio conforme tutorial vigente à época da inadimplência, inclusive, de forma retroativa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato sem qualquer restituição de valores pagos, na hipótese de o estudante comprometer o nome e a reputação da IES, ou praticar atos de indisciplina ou outros previstos no **REGIMENTO INTERNO** e no **MANUAL DO ALUNO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o mencionado acima e sendo impossível a conciliação, poderá o **CONTRATADO** aplicar as penalidades previstas no seu Regimento Interno, sendo a exclusão do **CONTRATANTE** a penalidade máxima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer situação, caso ocorra cancelamento ou trancamento até o primeiro dia de aula (inclusive) fará jus a devolução de 20 % (vinte por cento) do valor pago. Caso ocorra após o início das aulas, não haverá devolução de nenhum valor pago, restando, inclusive, devidas as mensalidades do semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o **CONTRATADO** através de seus prepostos, a fazer uso da imagem e do nome do(da) **ESTUDANTE** para divulgação do trabalho educacional desenvolvido pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, podendo a **CONTRATADO** usar como bem lhe convier do nome e da imagem do (da) **CONTRATANTE**, sem prejuízo moral ou financeiro do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO E DIPLOMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE declara ter ciência de que o curso objeto do presente contrato é prestado para graduados, razão pela qual somente será emitido certificado de conclusão ou Diploma (segunda licenciatura) após a apresentação da cópia autenticada do diploma de graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) CONTRATANTE, após o cumprimento integral das obrigações escolares, deverá requerer na Secretaria Geral, através de requerimento próprio, a expedição do certificado, que poderá ser expedida em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRATANTE, em caso de expedição de diploma para segunda licenciatura, após a colocação de grau, deverá requerer na Secretaria Geral, através de requerimento próprio, a expedição diploma, que será expedido entre 06 e 12 meses, indicando a confecção em modelo simples ou decorativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Ciente O (A) CONTRATANTE que optando pelo formato decorativo, arcará com os custos pela expedição, nos termos do Art. 9º da Portaria Nº 1.095.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATANTE conclua as disciplinas do curso e apenas lhe restem pendências relativas à atividades complementares e /ou estágio supervisionado, deverá para a sua conclusão manter seu vínculo com a Instituição, devendo para tanto renovar sua matrícula e efetuar o pagamento de 6 (seis) parcelas, cada uma correspondente a cinquenta por cento do valor da última mensalidade cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O(a) CONTRATANTE toma ciência neste ato que qualquer solicitação ou requerimento devem ser feitos através de formulários próprios junto a secretária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES ACADEMICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO, diante da sua prerrogativa, reserva o direito, a qualquer tempo, de alterar os turnos de ofertas escolares, bem como encerramento de turma por falta de quórum ou qualquer outro motivo que impeça a continuidade, garantindo ao (a) CONTRATANTE o direito de transferência para outro turno ou transferência externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, acarretar prejuízos ao (a) CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente Contrato, a Contratante poderá ceder os valores das mensalidades e afins, através de cessão de crédito, para empresa Principia Educação Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ/MF sob o nº 45.954.282/0001-02 ou outra por ela indicada, pela qual ficará responsável pela cobrança, recebimento de valores, podendo ainda, realizar restrição creditícia, em virtude da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATADO em relação à inobservância dos termos do presente contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste contrato não implica na nulidade ou invalidade das demais, sendo que sempre que possível as disposições nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes, em conformidade com a Legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e calendários e outras medidas que se façam necessárias, serão decididas unilateralmente pelo CONTRATADO, desde que fundamentadas em razões de ordem legal, administrativa ou pedagógica.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrentes do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento do CONTRATADO, inclusive dinheiro ou documentos pertencentes ou sob a posse do (a) CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O(a) CONTRATANTE fica ciente, ainda, que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de

qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos de qualquer natureza inclusive furtos, incêndios, atropelamentos e colisões que venham a ocorrer nos pátios internos/externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

PARÁGRAFO SEXTO: O(a) **CONTRATANTE** declara ter ciência que a **Instituição** possui em sua porta de entrada equipamento de detecção de metais e se compromete a exibir ou orientar o **ESTUDANTE** sob sua responsabilidade a exibir seus pertences quando solicitado, estando ciente ainda, que no caso de recusa do **ESTUDANTE** em exibir seus pertences, não será permitido seu ingresso na instituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na vigência do presente contrato, na forma da Lei geral de Proteção de Dados, a Contratada poderá compartilhar com terceiros responsáveis no apoio a prestação dos serviços educacionais, os dados informados no requerimento de matrícula, termo de adesão ou qualquer outro documento integrante ao contrato, respeitando o dever de sigilo e proteção de dados recebidos. Desta forma, nos termos do 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os contratantes possuem ciência e autorizam, neste ato, a coleta e tratamento dos seus dados, não podendo a contratada ser responsabilizada por danos causados por terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: Com a assinatura do presente contrato revogam-se todos os acordos verbais e/ou escritos havidos entre as partes, tornando-os inválidos e ineficazes para todos os fins, quando contrariarem as cláusulas nele previstas.

PARÁGRAFO NONO: As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, o(a) **CONTRATANTE** declara ter lido e compreendido todas as cláusulas deste contrato e as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para os devidos fins e efeitos. Acordam as partes que a assinatura física poderá ser substituída pela forma digital/eletrônica, independente de certificadora digital, visto a utilização de meios tecnológicos.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

CONTRATANTE

Nome: _____

CPF: _____

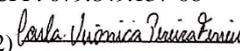

CONTRATADO
IGES

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL SIGNORELLI

TESTEMUNHAS



1)Cristina Soares
CPF: 079.849.137-06

2) 
Carla Veronica Pereira Ferreira
CPF: 042.472.337-93